

Of. FÓRUM nº 185/2020

Brasília/DF, 28 de abril de 2020.

Ao Senhor
Rodrigo Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Prorrogação do prazo de vigência da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) *Projeto de Lei nº 1.179, de 2020*

Senhor Presidente,

O **Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular (FÓRUM)**, na condição de entidade representativa do setor educacional, vem monitorando diversas situações de impacto nas instituições de educação superior, inclusive encaminhando algumas solicitações ao Governo Federal e diversos órgãos da administração pública para atendimento das necessidades das instituições diante dos impactos decorrentes das restrições por conta do enfrentamento do novo coronavírus.

As instituições estão se adaptando da melhor forma possível ao novo cenário, com o objetivo de mitigar os prejuízos atuais e futuros. No caso da **educação superior, os esforços têm sido gigantescos no sentido de atenuar os efeitos sobre a formação dos estudantes** e, ao mesmo tempo, **garantir a sustentabilidade da estrutura educacional particular, estratégica para o país.**

Não apenas no campo pedagógico, mas também em relação ao trabalho dos colaboradores do setor administrativo das IES, há uma grande dificuldade de manutenção das rotinas.

A implementação das regras definidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) vinha sendo desenvolvida e também foi duramente impactada pelas restrições decorrentes das medidas de isolamento.

Ocorre que o prazo estabelecido no artigo 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), se **encerra em agosto de 2020**. Seguramente as instituições, por motivos alheios à sua vontade, não terão condições de atendê-lo e, portanto, estarão sujeitas a diversas penalidades.

Estamos acompanhando o referenciado Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, e há na proposta alteração legislativa que atende não só ao setor educacional, mas também todos aqueles alcançados pela LGPD, que estão impactados pela pandemia. A propósito, confira-se excerto do PL:

Art. 25. O art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65.

.....
II - 36 (trinta e seis) meses após a data de sua publicação, quanto aos demais artigos.”

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A dilatação apresentada, e aqui aplaudida pelo setor educacional, assegura pelo menos mais um ano para que as instituições educacionais tenham fôlego para se debruçar na conclusão da implementação das ferramentas e rotinas necessárias para atendimento da mencionada Lei.

Em face do exposto, o **Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular** vem manifestar total apoio à prorrogação da vigência da LGPD nos exatos termos do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, considerando especialmente o trabalho desenvolvido no âmbito das instituições para assegurar a manutenção da oferta e funcionamento das atividades essenciais.

Respeitosamente,



Celso Niskier

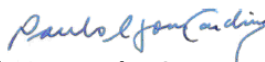
**Associação Brasileira de Mantenedoras
de Ensino Superior – ABMES**



Arthur Sperandeo de Macedo
**Associação Nacional dos Centros
Universitários – ANACEU**



Edgard Larry Andrade Soares
**Associação Brasileira das Mantenedoras
das Faculdades – ABRAFI**



Paulo Antonio Gomes Cardim
**Confederação Nacional dos
Estabelecimentos de Ensino –
CONFENEN**



Hermes Ferreira Figueiredo
**Sindicato das Entidades Mantenedoras
de Estabelecimentos de Ensino Superior
no Estado de São Paulo – SEMESP**



Amábilis Pacios
**Federação Nacional das Escolas
Particulares – FENEP**



Rui Otávio Bernardes de Andrade
**Sindicado das Entidades Mantenedoras dos Estabelecimentos de Ensino Superior
no Estado do RJ – SEMERJ**